

Definição:

É a licença sem remuneração concedida ao servidor estável, a critério da Administração, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 anos, não podendo ser concedida com efeitos retroativos.

Observações:

- A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo o órgão considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto na Instrução Normativa nº 34/2021.
- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou pela administração, por necessidade do serviço.
- O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.
- Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença e o de seis anos durante a vida funcional do servidor, ressalvada a situação prevista no Art. 13, §5º da Instrução Normativa nº 34/2021.

- A licença para tratar de assuntos particulares não poderá ser concedida a servidor que tenha se ausentado do país para estudo ou missão oficial, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.
- Durante o período de afastamento, o servidor poderá exercer outras atividades remuneradas, podendo, inclusive, exercer gerência ou administração de sociedade empresarial.
- Para continuar vinculado ao Plano de Seguridade Social dos servidores, o servidor em licença para tratar de interesses particulares deve efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade. O servidor também pode contribuir como segurado obrigatório no RGPS, podendo este tempo ser posteriormente averbado como contribuição ao RPPS, desde que não haja concomitância.

Como proceder?

O servidor deve apresentar o requerimento próprio disponível no SUAP, dependendo da aprovação das Chefias. O processo também deverá ter a manifestação da CPPD, se docente, e da CIS, se técnico administrativo.

Previsão legal:

Art. 91 da Lei 8.112/90; Instrução Normativa nº 34/2021; Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14/02/2013; Nota Técnica nº 5949/2017-MP; Portaria Normativa nº 6/2018 da SGP.